



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

## Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

### Aprova o Orçamento do Estado para 2023

#### PROPOSTA DE ADITAMENTO E ALTERAÇÃO

##### Título II

##### Disposições Gerais

##### Capítulo II

##### Impostos indiretos

##### Secção I

##### Imposto sobre o valor acrescentado

#### [NOVO] Artigo 167.ºE

##### Alteração à lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

A verba 2.36 da Lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado passa a ter a seguinte redação:

2.36 - as prestações de serviços de **manutenção, reparação e de reutilização** de aparelhos domésticos, **de computadores e de telemóveis**.

**Nota Justificativa:**

Sendo certo que foi a Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, que aditou à Lista I anexa ao Código do IVA, como estando sujeitas à taxa mínima, “as prestações de serviços de reparações de aparelhos domésticos”, não menos certo é que de fora deixou um conjunto de atividades, como são os serviços de manutenção e os serviços de reutilização, bem como de equipamentos que a vida moderna e as modernas formas de organização do trabalho não dispensam: pelo menos o computador e o telemóvel. A presente proposta acolhe e promove a lógica da economia que combate o desperdício e que estimula a economia circular<sup>1</sup>, aplicando, além do mais, a taxa reduzida de IVA aos serviços de manutenção, reparação e reutilização de computadores e de telemóveis, que aliás não seria descabido que como equipamentos domésticos fossem considerados. Prova disso é de resto a circunstância de a Autoridade Tributária e Aduaneira ter sentido necessidade de esclarecer, na sua página web, o que se transcreve: à pergunta “Verba 2.36 - Podemos considerar que computadores, portáteis ou não, tablets e telemóveis são aparelhos domésticos para efeitos da verba 2.36 da Lista I anexa ao Código do IVA?”, a entidade em causa responde: “Não, estes aparelhos têm uma utilização normal em qualquer ambiente e não podem ser considerados aparelhos domésticos.”<sup>2</sup>

A AT escolheu salientar o carácter móvel dos aludidos equipamentos, e assim justificar a sua exclusão da Lista I anexa ao código do IVA, o que de todo inibe a sua importância na vida das pessoas - tal como a pandemia e a *televida* demonstraram à exaustão, sendo pois também de justiça taxar as operações descritas, sobre esta sorte de equipamentos, à taxa reduzida.

---

<sup>1</sup> Cuja importância o Governo português evidencia em <https://eco.nomia.pt/pt/economia-circular/estrategias>

<sup>2</sup> [https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio\\_contribuinte/questoes\\_frequentes/Pages/faqs-00930.aspx](https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/questoes_frequentes/Pages/faqs-00930.aspx)